

## Gratificação Natalina

<https://progep.ufes.br/gratifica%C3%A7%C3%A3o-natalina>

### Versão de impressão

#### **Definição**

É a gratificação paga aos servidores públicos federais, utilizando-se como base de cálculo a remuneração referente ao mês de dezembro, devida na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior a 15 (quinze) dias de exercício no respectivo ano.

**Tipo Documental:** Processo Digital

#### **Seleção de assunto:**

Assunto nível 1

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Assunto nível 2

Pessoal

Assunto nível 3

Direitos, obrigações e vantagens

Assunto nível 4

Folha de pagamento. Fichas financeiras

Assunto nível 5

Gratificações (inclusive incorporações)

Assunto nível 6

Natalinas (décimo terceiro salário).

#### **Requisitos básicos**

Exercício por mais de 15 (quinze) dias no ano civil.

#### **Setor responsável:**

Coordenação de Análise, Registros e Pagamentos (CARP/DGP/Progep)

Telefone: (27) 4009-2813

E-mail: carp.dgp.progep [at] uifes.br

#### **Informações gerais**

1. O pagamento da Gratificação Natalina dos servidores, inclusive inativos e pensionistas, é liberado pela Secretaria do Tesouro Nacional em duas parcelas, nos meses de junho e dezembro.
2. A Gratificação Natalina poderá ser antecipada em 50% (cinquenta por cento) de seu valor por ocasião do afastamento decorrente de férias.
3. Em caso de exoneração, o servidor receberá Gratificação Natalina proporcional aos meses de exercício no ano, com base na remuneração do mês de exoneração.
4. A Gratificação Natalina não será considerada como base de cálculo para qualquer outra vantagem.
5. A Gratificação Natalina sofre incidência de desconto de contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor (PSS).
6. Há incidência de desconto de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre o valor correspondente à Gratificação Natalina, por ocasião do pagamento da segunda parcela. Essa tributação ocorre exclusivamente na fonte, separadamente dos demais rendimentos recebidos no mês pelo beneficiário.

#### **Previsão legal**

1. Art. 9º, § 2º do Decreto Lei nº 2.310, de 22/12/86.
2. Arts. 63 a 66 da Lei nº 8.112, de 11/12/90 (DOU 12/12/90).
3. Orientação Normativa DRH/SAF nº 10 (DOU 20/12/90).

**Última atualização:** 16/12/2019.

Última atualização das informações: 03/01/2023 - 16:47

Documento gerado em: 16/02/2026 - 22:37